

Publicado no DIO/ES

Em: 18/04/13



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 693/2013

DISPÕE SOBRE O PROCESSAMENTO DE  
CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
GUARAPARI/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 193 do Estatuto dos servidores Públicos do Município de Guarapari, combinado com o art. 74 da Lei Complementar Nº 46 do Estado do Espírito Santo;

Considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos vinculados aos empréstimos consignados na folha de pagamento do vencimento acrescido de vantagens permanentes no âmbito da administração Pública Municipal;

DECRETA

**Art. 1º** - O processamento de consignações em folha de pagamento de que trata o art. 74 da Lei Complementar nº 46 de 31 de janeiro de 1994, referente aos servidores públicos do município de Guarapari/ES, fica regulamentado segundo as disposições deste decreto.

**Art. 2º** - Considera-se, para fins deste Decreto:

**I – Empréstimo consignado:** modalidade de empréstimo em que o desconto da prestação é feito diretamente na folha de pagamento dos vencimentos acrescidos de vantagens permanentes do consignante ou mutuário;

**II – Consignante ou Mutuário:** Servidores integrantes do quadro funcional do **Município de Guarapari-ES** que firmam com instituição consignatária, contrato de empréstimo consignado regulado por este Decreto;

**III – Consignação compulsória:** Desconto incidente sobre remuneração do servidor, efetuado por força de lei ou mandado judicial;

**IV – Consignação facultativa:** Desconto incidente sobre os vencimentos acrescidos de vantagens permanentes do servidor, mediante sua autorização prévia e formal; e anuência do **Município de Guarapari-ES**;

**V – Consignatária:** Instituição autorizada a conceder empréstimo consignado ou financiamento destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas;

**VI – Remuneração:** Conjunto dos valores recebidos mensalmente a título de vencimentos acrescidos de vantagens permanentes.

**Art. 3º** - As consignações se classificam em compulsórias e facultativas.

**§ 1º** - São consideradas *consignações compulsórias* os descontos e recolhimentos efetuados por força de lei ou determinação judicial, compreendendo:

**I** – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;

**II** – Contribuição para a Previdência Social;

**III** – Pensão alimentícia fixada e determinada em juízo;

**IV** – Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;

**V** – Reposição e indenização ao erário;

**VI** – Custeio parcial de benefício e auxílios concedidos pela Administração direta, autárquica e fundacional;

**VII** – Decisão judicial ou administrativa;

**VIII** – Mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais, na forma do art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal;

**IX** – Outros descontos compulsórios instituídos por lei.

**§ 2º** - São consideradas *consignações facultativas* os descontos incidentes sobre vencimentos acrescidos de vantagens permanentes, mediante autorização prévia e formal do servidor ativo do **Município de Guarapari**, compreendendo:



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

- I – Mensalidade instituída para o custeio de entidades de classe, associações e clubes de servidores;
- II – Contribuição para planos de saúde, entidade fechada ou aberta de previdência privada, previdência complementar, planos de pecúlio, seguro de vida;
- III - Pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais; e
- IV – Outros descontos autorizados pelo servidor com a interveniência do **Município de Guarapari – ES**;

**§ 3º** - As consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas.

**Art. 4º** - A soma mensal das consignações facultativas de cada beneficiário não pode exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração, da qual ficam excluídas:

- I – Consignações compulsórias;
- II – Ajuda de custo;
- III – Diárias;
- IV – Salário-família;
- V – Gratificação natalina;
- VI – 13º Salário;
- VII – Auxílio-natalidade;
- VIII – Adicional de férias, correspondente a um terço sobre a remuneração;
- IX – Adicional noturno;
- X – Adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- XI – Adicional de Insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;
- XII – Parcela paga por determinação judicial;
- XIII – Gratificação de desempenho de trabalho técnico e científico;
- XIV – Gratificação em órgãos essenciais ao atendimento de interesse público;
- XV – Gratificação por plantão fiscal;
- XVI – Gratificações transitórias do magistério;
- XVII – Extensão de carga horária;
- XVIII – Gratificação de tempo integral;
- XIX - Produtividade;
- XX – Demais parcelas de caráter temporário.

**Art. 5º** - O valor total das consignações compulsórias e facultativas não poderá exceder a 60%(sessenta por cento) da remuneração.

**§ 1º** - Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda o limite previsto no caput desse artigo, serão suspensas as consignações;

**Art. 6º** - As entidades consignatárias não poderão ultrapassar a quantidade máxima de 60(sessenta) parcelas do empréstimo consignado para o servidor efetivo e, no caso do servidor contratado, as parcelas se limitarão na data do término do contrato.

**Art. 7º** - Não sendo possível, por qualquer motivo, efetivar as consignações, caberá ao servidor providenciar diretamente junto à entidade consignatária o recolhimento das importâncias por ele devidas, não se responsabilizando **Município de Guarapari**; por eventuais prejuízos daí decorrentes.

**Art. 8º** - Será facultado após 03(três) meses de investidura em cargo público a solicitação de empréstimo consignado.

**Art. 9º** - É obrigatório a aposição da margem consignável nas respectivas matrículas dos servidores facultados a exercer cargos públicos, elencados no art. 37, XVI, da CF.

**Art. 10º** - As entidades consignatárias para efeito das consignações facultativas deverão firmar Convênio junto ao **Município de Guarapari**.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 11º** - A instituição consignatária deverá operar com o sistema digital de consignação adotado pelo **Município de Guarapari**, ao qual se responsabilizará pelas adequações necessárias à sua utilização.

**Art. 12º** - A margem consignável será informada por meio de sistema digital de consignação, a ser disponibilizado pelo **Município de Guarapari** à instituição consignatária credenciada.

**Art. 13º** - Ficam as consignatárias referidas no inciso V do artigo 2º obrigadas, na forma do art. 52 do Código de Defesa do Consumidor, a dar ciência prévia ao servidor das seguintes informações, bem como de outras que possam ser necessárias ao caso em concreto:

- I – Valor total do financiamento;
- II – Custo efetivo total mensal e anual, relativo a todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado; e
- III – Valor, número e periodicidade das prestações.

**Art. 14º** - As entidades consignatárias deverão divulgar as regras acordadas no convênio celebrado aos beneficiários que autorizaram os descontos em folha de pagamento.

**Art. 15º** Quando ocorrer operação de compra e venda de contratos de empréstimos entre as consignatárias, ficam as instituições obrigadas a proceder da seguinte forma>

I – A consignatária que terá o contrato de empréstimo pessoal negociado deve informar no sistema digital de consignação, no prazo de 02(dois) dias úteis, a partir da data da informação da proposta:

- a) o saldo devedor do contrato;
- b) a forma de pagamento;
- c) o banco, a agência e o número da conta corrente no qual deverá ser depositado o saldo devedor do contrato.

II – A consignatária que comprar o contrato deverá efetuar o pagamento do saldo devedor do contrato, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, e registrará que efetuou a quitação no contrato nos sistema digital de consignação;

III – O prazo para informar o recebimento do pagamento do saldo devedor e liberação do Contrato será de 03(três) dias úteis;

IV – A consignatária que teve o contrato de empréstimo pessoal comprado deve efetuar a liquidação do contrato no sistema digital de consignações, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, a partir da data em que ocorreu o registro do pagamento do saldo devedor do contrato.

**§ 1º** - Ocorrendo negociação ou renegociação referente ao empréstimo pessoal dos servidores junto às entidades, ficará a entidade credora na mesma prioridade de recebimento da prestação negociada, desde que os valores das prestações sejam iguais ou menores do que as originalmente contraídas.

**§ 2º** - Somente será permitida a renegociação do contrato conforme prevê este artigo, com o mínimo de 30% (trinta por cento) das parcelas pagas pelo consignante ou mutuário.

**§ 3º** - No caso de compras abandonadas o sistema terá o prazo de 05(cinco) dias úteis para o desfazimento do pedido de compra.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 16** – O desconto referente à consignação facultativa será efetuado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e expressa do beneficiário em favor da instituição consignatária, conveniada perante o **Município de Guarapari**.

**Art. 17** – O repasse dos valores referentes às consignações em favor da entidade consignatária será efetuado pelo **Município de Guarapari** até o décimo quinto dia da data de início da validade do crédito do benefício via ordem bancária, ou crédito em conta corrente a ser indicada pela instituição financeira.

**Parágrafo Único** – A instituição consignatária que receber quantia indevida fica obrigada a devolvê-la ao servidor em prazo não superior a três dias, a contar da constatação do fato, mediante a prestação do contracheque.

**Art. 18** – Fica estabelecido o limite máximo de 03(três) contratos de empréstimo consignado por consignante ou mutuário.

**Parágrafo Único** – Cada instituição consignatária só poderá firmar um contrato por consignante ou mutuário, sendo permitida a averbação de um novo contrato, mediante a liquidação ou renegociação do já existente.

**Art. 19** – A consignação em folha de pagamento não implica, em nenhuma hipótese, co-responsabilidade do **Município de Guarapari** por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos seus beneficiários junto às instituições consignatárias.

**Art. 20** – As consignações facultativas poderão ser canceladas:

- I – Por força da lei;
- II – Por ordem judicial;
- III – Por vício insanável no processo de consignação;
- IV – Quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignante ou mutuário praticado pela consignatária;
- V – Por interesse da Administração, comunicada a decisão com antecedência de 30(trinta) dias;
- VI – Por interesse da Consignatária, expresso por meio de solicitação formal, encaminhada ao **Município de Guarapari**, com antecedência de 30(trinta) dias.

**Art. 21** – A constatação de consignação processada em desacordo com o previsto neste Decreto, mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento de servidores integrantes do quadro funcional do **Município de Guarapari**, impõe ao Prefeito Municipal o dever de suspender a consignação e sua consequente desativação imediata, temporária ou definitiva e, quando o caso, do cancelamento do convênio da instituição consignatária envolvida, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

**Art. 22** – O não cumprimento das normas previstas neste Decreto pela instituição consignatária culminará nas seguintes penalidades:

- I – Advertência escrita;
- II – Suspensão temporária de até 90 (noventa) dias;
- III – Cancelamento do convênio;

**§ 1º** - A aplicação de duas advertências no espaço compreendido de 180(cento e oitenta) dias culminará na penalidade de suspensão temporária.

**§ 2º** - A aplicação de duas suspensões no espaço compreendido de 360(trezentos e sessenta) dias culminará na penalidade de cancelamento do convênio.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º - A aplicação da penalidade de cancelamento de convênio será publicada no Diário Oficial do Estado e comunicado aos consignados do **Município de Guarapari**.

§ 4º - Somente três anos após o cancelamento previsto no caput poderá a instituição consignatária solicitar novo convênio.

§ 5º - A sanção prevista no item I do caput deste artigo será aplicada pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos e as demais previstas nos itens II e III serão aplicadas pelo Prefeito Municipal de Guarapari, facultada a defesa da consignatária no prazo de 10(dez) dias.

**Art. 23** – As entidades consignatárias que já celebraram convênios com o **Município de Guarapari** para os fins previstos neste Decreto deverão adaptar-se a todos os seus termos sob pena de rescisão dos convênios realizados.

**Art. 24** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 25** – Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 18 de março de 2013.

**ORLY GOMES DA SILVA**  
Prefeito Municipal